



8	70	3095/2019	CARRO	CHEVROLET	CORSA	DSQ7502	DELEGACIA
8	70	1785/2020	CARRO	FIAT	PALIO	EA07856	DELEGACIA
8	70	2871/2021 - 69	CARRO	CHEVROLET	CORSA	CIQ8851	DELEGACIA
8	CERCO	259/2020	CARRO	AUDI	AUDI Q3 2.0 TFSI	OSO11508	DELEGACIA
8	CERCO	2141869/2020	CARRO	JEEP	RENEGADE	LUT9E12	DELEGACIA
8	CERCO	AR8439/2021	CARRO	FORG	FIESTA	IRS3G29	DELEGACIA
8	CERCO	187/2021	MOTO	HONDA	CG 150 FAN ESI		DELEGACIA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 298/2022 (Processo CPA 2018/81619)

(Republicado por conter alteração nos itens 1, 6, 10 e 14)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias Públicas que, nos termos do art. 1.091-A das NSCGJ, o Projeto Central de Mandados Compartilhada será expandido para as Comarcas pertencentes às **9ª e 10ª RAJs**, a partir de **06/06/2022**, além das Comarcas já integrantes da 1ª RAJ, conforme cronograma constante do Anexo I.

REGRAS GERAIS

1. O compartilhamento de mandados, independentemente da competência material do processo de origem, e entre Foros das Comarcas participantes, exceto nos Foros da Barra Funda, Brás e Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, da Comarca da Capital, será apenas para os mandados digitais com atos de:

- mera comunicação (citação, intimação e notificação);
- condução coercitiva para as estações passivas de oitiva;
- citação/intimação seguida de penhora em ação de execução de título extrajudicial;

1.1. É possível, ainda, o compartilhamento nas demais hipóteses em que já não seria expedida carta precatória, como, por exemplo, os mandados dentro da Comarca da Capital, entre o Foro Central e os Foros Regionais, inclusive a busca e apreensão em alienação fiduciária.

1.2. Caberá ao juiz do feito avaliar se é conveniente o compartilhamento ou a emissão de Carta Precatória nos casos de diligências complexas, como, por exemplo, a citação seguida de penhora, a citação seguida de despejo, a citação seguida de reintegração de posse e outras que demandem o acompanhamento pelo Advogado para fornecimento dos meios, para que seja possível a resolução de eventuais intercorrências pelo deprecado. A opção pelo não compartilhamento nesses casos deverá constar de sua decisão;

2. Os Foros da Barra Funda e do Brás na Comarca da Capital cumprirão seus próprios mandados, sem compartilhamento.

3. Os CEPs das regiões da Barra Funda e do Brás foram todos distribuídos para as SADMs limítrofes, a fim de possibilitar o compartilhamento de mandados digitais de mera comunicação nesses endereços na Comarca da Capital, não havendo necessidade de expedição de carta precatória;

4. Entre as Comarcas integrantes do compartilhamento de mandados eletrônicos fica vedada a expedição de carta precatória para atos do item 1, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 122, §3º das NSCGJ e do Provimento CSM nº 2644/2021;

5. Na Comarca da Capital, as zonas estão distribuídas entre as SADMs dos Foros Regionais e Centrais, respeitando-se, na medida do possível, sua competência territorial. Nas Comarcas do Interior, as SADMs serão competentes para distribuição e cumprimento dos mandados digitais com CEPs de sua própria Comarca;

6. Não serão compartilhados e serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça da própria SADM respeitados os limites da Resolução OE 742/2016.

- Mandados de processos físicos;
- Mandados para intimação de vítima ou testemunha protegida, físicos ou digitais;
- Mandados de cumprimento remoto.

6.1. Ultrapassados os limites da referida Resolução, os atos deverão ser deprecados, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017.

6.2. A expedição de Carta Precatória é necessária para os seguintes atos em Comarca distinta daquela que tramita o processo:

a. Atos que demandem providências no âmbito do Juízo deprecado, como, por exemplo, audiência (nas hipóteses ainda autorizadas), perícia com nomeação de perito local, penhora de faturamento, com nomeação de administrador local, intervenção de setores técnicos;



b. Atos de busca e apreensão em alienação fiduciária, sendo necessária a expedição de carta precatória quando o objeto da apreensão estiver localizado em outra comarca, admitindo-se, entretanto, o requerimento direto, na forma do §12 do art. 3º do Decreto Lei 911/69.

6.3. Não é cabível o compartilhamento para outros Estados.

7. Em regra, os mandados digitais classificados como plantão não deverão ser compartilhados, devendo ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça da própria SADM, respeitados os limites da Resolução OE 742/2016. No entanto, de acordo com o item II, do art. 1.091-A das NSCGJ, havendo expressa determinação judicial, os mandados de plantão poderão ser compartilhados;

ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES JUDICIAIS

8. Para as Unidades Judiciais, três dias antes do início do compartilhamento, todos os mandados digitais, pendentes de assinatura e liberação, DEVERÃO ser encaminhados às SADM, conforme cronograma constante do Anexo I.

9. Com exceção dos físicos, dos classificados como plantão e daqueles para cumprimento remoto, NÃO PODERÃO ser emitidos, assinados e nem encaminhados mandados digitais para as SADM nos dois dias antecedentes à implantação, conforme cronograma constante do Anexo I. Nesses dois dias antecedentes, as Centrais realizarão a distribuição do acervo existente, bem como todas as configurações necessárias no sistema para o início do compartilhamento. A partir da data de início do compartilhamento, poderá ser retomada a emissão de mandados;

10. Os mandados de processos digitais (item 1) deverão ser emitidos selecionando-se a zona correspondente ao CEP do mandado. No momento da emissão do mandado, o sistema identificará automaticamente a zona correspondente ao CEP do endereço principal a ser diligenciado. Caso essa identificação automática não ocorra, a unidade judicial deverá solicitar à SADM da Comarca competente pelo cumprimento a vinculação do CEP a uma zona;

10.1. Os endereços de e-mails das SADM das Comarcas do interior encontram-se no link: <https://www.tjsp.jus.br/ListaTelefonica>;

10.2. Para consultar qual é a SADM competente na Comarca da Capital, consultar no link: <https://apps.powerapps.com/play/7b08b380-5a47-4ef6-a062-9756a77cf66e?tenantId=3590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a&source=email&hint=c3ff3d55-0255-4531-9291-74416147a8f3>

11. Nos mandados de processos físicos e para cumprimento remoto, deverá ser selecionada a zona específica que será informada pela SADM local;

12. A partir do início do compartilhamento, fica vedada a expedição de carta precatória ENTRE as Comarcas integrantes abrangidas para atos de mera comunicação, observando-se o estabelecido nos itens 1 e 3;

13. Verificado que a data da expedição da carta precatória digital com ato de mera comunicação é posterior ao início do compartilhamento de mandados digitais, fica autorizado o juízo deprecado ou o cartório distribuidor a devolver sem distribuição e cumprimento, nos termos do item X do artigo 1.091-A das NSCGJ;

14. As cartas precatórias digitais para atos do item 1, cujas datas de expedição sejam anteriores ao compartilhamento, que ainda não estejam assinadas ou encaminhadas aos deprecados, poderão, a critério do Juiz do feito, ser inutilizadas para que a diligência seja realizada por meio do compartilhamento de mandados;

15. Os modelos de grupo de decisão, despacho, sentença e ato ordinatório, com vinculação de mandados ou precatórias deverão ser revistos pelas unidades para que seja respeitada a regra do compartilhamento;

16. Os pedidos de devolução ou cobrança de mandados deverão ser encaminhados para o e-mail institucional da SADM onde está o mandado;

17. Por regra do sistema, para não constar pendência no processo, os mandados devolvidos aos cartórios sem distribuição por erro de zoneamento deverão ser cancelados pela unidade judicial e um novo mandado deverá ser expedido com o zoneamento correto. Apenas poderão ser encaminhados de volta para a SADM aqueles mandados devolvidos por falta de anexos de impressão, após o devido ajuste;

18. Para as restituições de valores recolhidos em GRD, nos termos do art. 1.022 das NSCGJ, deverá ser emitido ofício no modelo "506499-Ofício - Levantamento de Valores – Guia Diligência - Oficial de Justiça" e encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) via e-mail: grd_restituicao@tjsp.jus.br.

ORIENTAÇÕES ÀS CENTRAIS DE MANDADOS

19. Na medida em que ocorrer a expansão, deverão ser desvinculadas e colocadas fora de uso, no sistema, todas as zonas que deixarão de ser de competência das SADM. Essas zonas deverão estar com todos os períodos dos Agentes encerrados, constando-se como data de encerramento dois dias antes do início do compartilhamento. Essas zonas deverão ainda estar desvinculadas e colocadas "fora de uso" até um dia antes do compartilhamento, conforme cronograma constante do Anexo I.

20. Nas zonas de sua competência, nos termos do item 4, deverá ser observada a necessidade de reorganização das vagas dos Oficiais de Justiça;

21. Para que o sistema faça a seleção automática da zona, todos os CEPs da Comarca deverão estar vinculados a uma zona, conforme organização interna, até o início do compartilhamento;



22. Fica vedada a vinculação de um mesmo CEP a mais de uma zona, para que o sistema consiga selecionar a zona automaticamente no momento da emissão do mandado;

23. Nos termos do item 9, havendo solicitação de vinculação de CEP a uma zona, por parte da unidade judicial, deverá ser procedida a devida regularização no sistema, informando a unidade, em seguida;

24. Deverão ser criadas zonas específicas para os mandados de processos físicos, de plantão e para cumprimento remoto, sem vinculação de CEP e logradouro. Após a criação, deverão comunicar às unidades judiciais locais para sua utilização;

25. Os mandados encaminhados às SADMs antes do compartilhamento, deverão ser distribuídos e serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça do próprio foro, independente do CEP do mandado, nos prazos normativos. Se após o início do compartilhamento for verificado que há mais endereços a serem diligenciados, cujas competências passaram para outra SADM, o mandado deverá para lá ser redistribuído;

26. Para facilitar a identificação por todas as unidades envolvidas no compartilhamento, as zonas competentes de cada SADM, nos termos do item 4, deverão ser renomeadas com o seguinte padrão: Comarca/Foro – Nome da Zona.

Por exemplo:

Roseira – Setor 05

Sorocaba – Zona 07

São José dos Campos - Plantão

27. Periodicamente, deverão as SADMs conferir o cadastro das zonas, incluindo CEPs que eventualmente não estiverem vinculados a zona alguma;

28. Havendo necessidade de transferência de mandados que foram distribuídos antes do início do compartilhamento, cuja zona tenha sido tornada fora de uso, deverá ser aberto chamado, através do Portal de Chamados, pela SADM, com as seguintes informações: Nome do oficial de origem; código e nome da zona que está fora de uso; código e nome da nova zona para onde deverá ser transferido o mandado; nome do Oficial para quem será transferido o mandado e número(s) do(s) mandado(s);

29. Os Mapas totalizadores de mandados pagos deverão ser preenchidos, via Sistema SGF, em formulário padrão, com informação das quantidades totais de atos e valores de cada Oficial, e enviados à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), nas datas estipuladas em calendário anual a ser oportunamente divulgado;

30. Os Mapas de mandados cuja parte ativa seja a Fazenda Pública Estadual deverão ser todos encaminhados, um mapa por Vara, para o e-mail: pgemapasdeoj@sp.gov.br, independente da origem do mandado;

31. Os Mapas de mandados da competência Fazenda Pública Municipal e Execuções Fiscais Municipais, cuja parte ativa sejam as Prefeituras ou Autarquias Municipais, se recolhida GRD, deverão ser encaminhados à SOF, juntamente com os mandados pagos. Se o ressarcimento ao oficial for realizado posteriormente pela Procuradoria do Município, o mapa deverá ser encaminhado, um mapa por Vara, via e-mail para a SADM da origem do mandado;

32. Os Mapas de mandados da competência Fazenda Pública Municipal, expedidos pelas Varas da Fazenda Pública da Capital, cuja parte ativa sejam a Prefeitura da Cidade de São Paulo ou Autarquias da Capital deverão ser encaminhados, um mapa por Vara, para os seguintes e-mails, conforme assuntos que seguem:

judgab@prefeitura.sp.gov.br: demandas que envolvam interesses relativos a servidores públicos, incluindo questões acidentárias; demandas que envolvam a discussão ou execução de políticas públicas, incluindo licitações e improbidade; demandas que envolvam a responsabilização da Administração Pública por ato ilícito de natureza contratual ou extracontratual; demais matérias não incluídas nas competências das demais Procuradorias integrantes da Procuradoria Geral do Município;

gabsnjdesap@prefeitura.sp.gov.br: desapropriações contenciosas e amigáveis, ações e feitos de qualquer origem, preliminares ou provenientes de desapropriações;

demapadministrativo@prefeitura.sp.gov.br: ações que envolvam questões ambientais ou relativas ao patrimônio imaterial; posse e direitos reais do patrimônio móvel e imóvel do Município, questões registrarias, validade dos atos negociais relativos ao patrimônio do Município e aos ressarcimentos decorrentes de seu uso indevido; herança jacente de que trata a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e processos correlatos; direito de moradia, independentemente da titularidade do bem imóvel envolvido; urbanismo, incluindo uso e ocupação de solo, parcelamento de solo e loteamentos irregulares, poluição sonora, vigilância sanitária, incluindo apoio às políticas públicas de combate a moléstias que importem risco à saúde pública;

pgmprocedgab@prefeitura.sp.gov.br: ações judiciais preparatórias, incidentais, de produção de provas ou cautelares que envolvam questões disciplinares, de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal; ações judiciais que envolvam questões disciplinares dos servidores públicos, incluindo reintegração ao serviço público e demandas disciplinares correlatas; ações criminais, de improbidade administrativa de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração e de natureza disciplinar correlata ou conexa; medidas judiciais para a recuperação de valores decorrentes de danos causados ao erário e de enriquecimento ilícito decorrentes de atos de corrupção.

33. Os mandados incompletos ou irregulares (por falta de GRD, anexos de impressão, por exemplo), quando não constatado erro de sistema, deverão ser devolvidos pelas Centrais de Mandados às unidades judiciais, excetuados os mandados de cumprimento imediato quando possível a regularização pela própria SADM (art. 1.070, parágrafo único, NSCGJ). O motivo justificado da devolução do mandado deverá ser informado na coluna "Observação de fila";

34. A visualização de autos somente é possível a partir do fluxo digital nas filas de trabalho do subfluxo de mandados. Basta clicar na tecla "F12" do teclado sobre o processo na fila ou clicar no botão inverso do mouse e depois em "Visualizar autos";



35. As consultas básicas e avançadas de mandados devem ser feitas a partir do número do mandado, e não pelo número do processo;

36. Para as restituições de valores recolhidos em GRD sem que tenha ocorrido distribuição de processo deverá ser emitido ofício em modelo institucional específico e encaminhado via e-mail institucional para a SOF no seguinte endereço: grd_restituicao@tjsp.jus.br; nos termos do Comunicado CG nº 292/2022;

ORIENTAÇÕES AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

37. A partir da implantação da Central de Mandados Compartilhada, os oficiais de justiça serão competentes para o cumprimento de mandados digitais apenas nas zonas a que estiverem vinculados. Para os físicos e os de plantão, nos limites da Resolução OE 742/2016;

38. Poderão, a seu critério, cumprir mandados de todas as zonas de sua SADM, quando houver mais de um endereço com zonas/setores diversos, sendo vedado o cumprimento em zona pertencente à outra SADM;

39. Poderão, mediante expressa determinação do Juiz do feito, cumprir mandados digitais em Comarcas Contíguas, nos termos da Resolução OE 742/2016;

40. Solicitações ou comunicações diversas deverão ser encaminhadas para o e-mail da unidade judicial de origem do mandado, com cópia para a SADM de sua lotação;

41. Antes de proceder à devolução de mandados à SADM, deverão verificar se há documentos pendentes sem finalização, procedendo à devida regularização;

42. Aplicam-se aos oficiais de justiça os itens 34 e 35 deste comunicado.

ORIENTAÇÕES AOS ADVOGADOS

43. Os valores correspondentes às diligências dos Oficiais de Justiça (GRD) continuarão a ser recolhidos na Comarca de distribuição do processo, independente do endereço a ser diligenciado via compartilhamento;

44. O local para onde foi encaminhado o mandado digital corresponderá ao CEP do endereço indicado em sua petição, ressalvadas as hipóteses dos itens 6 e 7. Havendo mais de um endereço a ser diligenciado em foros diversos, ou endereço localizado na Comarca da Capital, deverá entrar em contato com a unidade judicial expedidora para obter informações para onde foi encaminhado o mandado;

45. O procedimento para restituição de valores consta dos artigos 1.022 e 1.022-A das NSCGJ. Tanto para processos distribuídos como para processos não distribuídos, após o recebimento dos pedidos de restituição, será emitido um ofício e a unidade judicial ou SADM o encaminhará via e-mail institucional para a SOF, que procederá ao pagamento diretamente ao solicitante;

46. Orientações sobre os procedimentos da Central de Mandados Compartilhada encontram-se no Portal Moodle da Capacitação no link: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=448> ;

47. Diante da validação do Projeto Piloto da Central de Mandados Compartilhada na 1ª RAJ, que firmou os procedimentos acima descritos, ficam revogadas as disposições em contrário constantes do Comunicado CG nº 1422/2020.

ANEXO I – Cronograma de Atividades para Implantação da Central Compartilhada entre 1ª, 9ª e 10ª RAJs

CRONOGRAMA GERAL	
01/06/2022	Unidades Judiciais das 9ª e 10ª RAJ - Data limite para encaminhamento de mandados digitais
02/06/2022 e 03/06/2022	Unidades Judiciais das 9ª e 10ª RAJs - Suspensão de emissão, assinatura e encaminhamento de mandados digitais às Centrais de Mandados (exceto físicos, plantão e para cumprimento remoto)
02/06/2022 e 03/06/2022	Centrais de Mandados das 9ª e 10ª RAJs – Período para distribuição de mandados remanescentes e regularização das zonas
02/06/2022	Centrais de Mandados das 9ª e 10ª RAJs - Data que deverá constar como “data de encerramento” nos períodos dos Agentes nas zonas que deixarão de ser de sua competência
03/06/2022	Centrais de Mandados das 9ª e 10ª RAJs - Data limite para desvincular e colocar “fora de uso” as zonas que deixarão de ser de sua competência
06/06/2022	Unidades Judiciais das 9ª e 10ª RAJs - Data para retomada da emissão de mandados digitais
06/06/2022	Início da vedação de expedição de carta precatória digital para atos de mera comunicação e condução coercitiva entre as Comarcas das 1ª, 9ª e 10ª RAJs.
06/06/2022	Início do Compartilhamento de mandados digitais entre as Comarcas da 1ª, 9ª e 10ª RAJs

Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail: spi.diagnostico@tjsp.jus.br até o dia 05/06/2022 e exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), na categoria – “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Central de Mandados”, a partir do dia 06/06/2022.